

Acrescenta art. 4º-A à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para permitir que o trabalhador com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e desempregado saque seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS/Pasep, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. O participante do Fundo de Participação PIS/Pasep que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e se encontre em situação de desemprego involuntário poderá sacar o saldo de sua conta individual.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, definirá requisitos adicionais, de modo a beneficiar o trabalhador desempregado de baixa renda que mais necessite de recurso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal